

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 1/16

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES.....	6
4.1 Conduta Ética do Auditor Interno	6
4.2 Independência.....	7
4.3 Plano Anual de Auditoria	8
4.4 Metodologia.....	9
4.5 Contratação de Serviços Extra-Auditoria.....	9
4.6 Revisão da Qualidade e Melhoria Contínua.....	10
4.7 Apresentação dos Resultados.....	10
4.8 Reportes dos Trabalhos e Monitoramento (Follow-Up ou FUP).....	11
4.9 Aceitação dos Trabalhos	11
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	12
5.4 Administradores e Colaboradores	13
6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....	13
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	14
9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	14
10. REFERÊNCIAS	15
11. ANEXO	15
12. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	16

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 2/16

1. OBJETIVO

Definir os princípios de atuação da Auditoria Interna nos processos da Unimed Fesp, de forma a agregar e proteger o valor organizacional da marca, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamentos com objetivos baseados em riscos, nos controles internos, integridade e na Governança.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês), colaboradores da Unimed Fesp, bem como, por todos os seus respectivos administradores, colaboradores e terceiros prepostos a eles vinculados, clientes, prestadores e fornecedores.

3. DEFINIÇÕES

Achados de Auditoria: Levantamentos identificados em processos auditados, resultantes das análises realizadas de maneira independente e objetiva, com avaliação de criticidade, para os quais deverão ser direcionadas recomendações com vistas à correção de falhas e ao aprimoramento dos processos, dos controles primários ou do macro normativo das atividades auditadas, que deverão ser previamente discutidas com os gestores responsáveis por sua implementação e cujo atendimento deve ser monitorado.

Apetite de Risco: Representa o nível de exposição a risco aceitável pela Cooperativa.

Áreas de Negócio: são as áreas ou departamentos distribuídos por diretoria que serão auditadas na Unimed Fesp.

Atividade de controle: Ação tomada para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados.

Auditoria Interna: é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma empresa. Ela auxilia a empresa a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem abrangente, sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 3/16

Auditorias baseadas em riscos: são definidas através da abordagem de priorização de riscos da Empresa, identificados e avaliados pela área de Gestão de Riscos e, considerando também o planejamento estratégico, a estrutura de Governança e o programa de *Compliance*.

Auditorias Especiais: atividades extraordinárias demandadas pela Alta Administração ou proveniente do Núcleo de Ética, por exemplo, sendo ainda definidas com base nas leis vigentes e determinações de órgãos de controle, extraordinárias demandadas pela Alta Administração ou Comitê de Ética, exemplo: Atendimento as Resoluções Normativas ANS (507, 518), denúncias.

Canal de Denúncias: canal disponibilizado pela Unimed Fesp para os colaboradores e quaisquer terceiros informarem, anonimamente ou não, uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Fesp ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Colaboradores: toda pessoa contratada pela Unimed Fesp, para atendimentos de alguma atividade, independente de prazo determinado (Cooperados, Diretores, empregados CLT e Terceirizados etc.).

Conselho de Administração: Órgão de natureza colegiada, eleito por Assembleia Geral, encarregado do processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico, exercendo o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa, atuando como elo com as associadas.

Conselho Fiscal: O órgão fiscalizador eleito por Assembleia Geral, o qual não se subordina ao Conselho de Administração. O órgão é encarregado da fiscalização juntamente com a auditoria independente, auditoria interna e Governança, Riscos e Compliance - GRC, dos atos da gestão dos negócios, com emissão de opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório da administração, a denúncia de fraudes ou crimes e a convocação de assembleias em casos especiais, a fim de que se confira transparência às decisões tomadas pelos administradores e às contas apresentadas pela empresa.

Controles internos: planejamento organizacional, métodos, procedimentos, políticas e normas. São adotados com o objetivo de salvaguardar ativos, verificar a adequação e o suporte dos dados contábeis e dos processos relacionados, garantir a segurança das informações, promover eficiência operacional, encorajar a aderência às políticas e evitar fraudes, erros e crises na Cooperativa.

Diretoria Executiva: Órgão de execução da Unimed com reporte ao Conselho de Administração, eleito por Assembleia Geral, responsável pela implantação da estratégia e das diretrizes de gestão de riscos definidas pelo Conselho de Administração. A missão, competência,

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 4/16

funcionamento e composição deste órgão estão disponíveis no Estatuto Social e Regimento Interno da empresa.

Erro: ato não intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

Fornecedores/Prestadores: toda pessoa física ou jurídica que produz, monta, cria, constrói, transforma, importa, exporta, executa, distribui ou comercializa produtos ou serviços, em ambiente interno ou externo em nome da Unimed FESP.

Fraude: ação intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, informações e demonstrações contábeis e não contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

Governança Corporativa: Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

GRC: estrutura que compõe, mas não se limita a Governança, Risco e *Compliance*, tendo ainda como setor interno de Controles internos, Secretaria de Governança e ESG.

Incidente de Risco: é a materialização do risco. Podem ser multas, falhas de sistemas, perda de prazos etc.

Independência: Livre de condições que ameacem a capacidade da atividade de auditoria interna de realizar suas tarefas de forma imparcial.

Matriz de Riscos: instrumento utilizado para identificar, mapear, classificar, testar e tratar riscos.

Monitoramento (Follow-up ou FUP): acompanhamento de um plano de ação após o prazo estabelecido.

Plano Anual de Auditoria Interna: tem como objetivo principal apresentar as ações que serão desenvolvidas, conforme aprovação em Diretoria Executiva e Conselho de Administração, considerando avaliação baseada em riscos de auditoria, apresentando os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis.

Planos de Ação: ações a serem realizadas pelas áreas de negócio, com determinação de prazos e responsáveis pela correção das vulnerabilidades e pontos de melhoria identificados nos relatórios emitidos pela auditoria interna.

Prazo: data para implementação do plano de ação estabelecido pelo gestor responsável pelo processo.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 5/16

Relatório de Auditoria Interna: instrumento de comunicação aos stakeholders e responsáveis pelas áreas auditadas sobre as vulnerabilidades e oportunidades de melhorias nos processos internos da Unimed Fesp.

Risco: evento ou condição incerta, interna ou externa, que, se ocorrer, terá efeito negativo sobre os objetivos da Cooperativa, podendo ocasionar perda financeira, impactando os retornos esperados. O risco possui duas principais características que devem ser registradas, quais sejam:

- **Impacto:** Refere-se ao efeito potencial do risco, caso ele ocorra, no processo ou atividade. Sendo classificadas em: baixo, médio, alto.
- **Probabilidade de ocorrência:** Refere-se à possibilidade de ocorrência do risco e pode ser definido quantitativamente ou qualitativamente. Sendo classificadas em: baixo, médio, alto.

Status Report Anual de Auditoria: apresentação anual com resultado consolidado das atividades da Auditoria Interna executadas anualmente.

CÓPIA CONTROLADA

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 6/16

4. DIRETRIZES

4.1 Conduta Ética do Auditor Interno

O Auditor Interno no desenvolvimento, deve ter sempre presente que, se obriga a proteger os interesses da sociedade, respeitar as normas de conduta que regem os profissionais de auditoria, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros.

Fica, ainda, obrigado a guardar total confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica. Assim sendo, o auditor deve obedecer aos princípios éticos profissionais e qualificações pessoais que fundamentalmente se apoiam em:

a) Integridade

- Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.
- Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão.
- Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de Auditoria Interna ou para a empresa.
- Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da empresa.

b) Objetividade

- Não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da empresa.
- Não devem aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.
- Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer o reporte sobre as atividades sob revisão.
- LGPD: Princípios da finalidade, adequação e necessidade: Os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade são complementares, portanto, devem ser analisados conjuntamente.

- I. O princípio da finalidade estabelece que a realização do tratamento deverá atender a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Em outras palavras o tratamento se vincula aos termos do consentimento.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 7/16

- II. O princípio da adequação é decorrente do princípio da finalidade, uma vez que condiciona a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular.
- III. O princípio da necessidade complementa os dois anteriores e impõe limites ao tratamento, determina que se deve ater ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

c) Confidencialidade

- Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções.
- Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da empresa.

d) Competência

- Devem se envolver somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.
- Devem executar os serviços de Auditoria Interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.
- Devem melhorar continuamente sua proficiência, e a eficácia e qualidade de seus serviços.

4.2 Independência

A atividade da auditoria interna deve ser independente na sua opinião dentro da Unimed Fesp e reportar diretamente ao Presidente com apoio técnico da Gestão de GRC.

Não deve haver limitação, no âmbito da empresa, para atuação da auditoria interna. O auditor interno deve ter acesso a todas as áreas e informações, terreno no qual e para o qual desenvolverá seu trabalho. Naquelas áreas cuja tecnologia desconhece, no todo ou em parte, deverá ser assessorado de profissionais habilitados, a fim de entender o processo, para poder avaliá-lo e julgá-lo, possibilitando, assim, que seu relatório seja emitido corretamente, como por exemplo: trabalho desenvolvido numa área de que dependa de parecer Médico, Atuário etc.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 8/16

A Auditoria Interna pode atuar de forma consultiva nas áreas de negócios e de apoio a Alta Administração, desde que não afete a sua independência e objetividade:

- Não deve executar qualquer tarefa operacional de outras áreas de negócios que não da Auditoria Interna. A Auditoria interna não deve desenhar, instalar, rascunhar procedimentos e operar tais sistemas.
- Iniciar ou aprovar transações contábeis não relacionadas a Área de Auditoria Interna;
- Dirigir as atividades de qualquer empregado da organização que não seja da Auditoria Interna, a menos que tais empregados tenham sido formalmente designados para apoio a equipes de auditoria ou que colaborem com os auditores internos.

4.3 Plano Anual de Auditoria

O planejamento anual dos trabalhos deve ser consubstanciado em documento intitulado Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

O Plano Anual de Atividades e o orçamento anual da Auditoria Interna devem ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração para assegurar o alinhamento com o direcionamento estratégico e os recursos necessários à sua execução.

As prioridades do planejamento anual das atividades da Auditoria Interna devem ser fundamentadas em análise de riscos, consistente com os objetivos da cooperativa. O plano de Auditoria Interna deve ser composto por horas de trabalho, assim como requisitos de orçamentos, recursos necessários para definição das prioridades do universo de auditoria, utilizando uma metodologia baseada no risco, incluindo riscos de fraude e preocupações da alta administração.

O Responsável da Auditoria Interna deve rever e ajustar o plano, conforme necessário, em resposta a mudanças no negócio, riscos, operações, sistemas e controles da empresa. Qualquer desvio significativo do plano de auditoria interna aprovado deve ser comunicado ao Conselho de Administração.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 9/16

O Plano de Auditoria Interna deve considerar todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, processos, serviços, produtos, estratégias, bem como diretrizes da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

4.4 Metodologia

O processo da Auditoria Interna baseia-se em procedimentos internos e Padrões Internacionais para o exercício profissional da Auditoria Interna, emanados pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA) conforme as Normas de Atributos e Desempenho:

- i. Normas de Atributos endereçam as características das organizações e dos indivíduos que executam auditoria interna.
- ii. Normas de Desempenho descrevem a natureza da auditoria interna e fornecem os critérios de qualidade contra os quais o desempenho desses serviços pode ser avaliado. Normas de Atributos e de Desempenho aplicam-se a todos os serviços de auditoria interna.

As Normas de Implantação expandem as Normas de Atributos e de Desempenho ao prover os requerimentos aplicáveis aos serviços de (.A) avaliação (*assurance*) ou (.C) consultoria (*advisory*).

Os programas de trabalho da Auditoria Interna são fundamentados nos modelos COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), COBIT (*Control Objectives for Information and Related Technology*), Normas ISO (Empresa Internacional de Padronização) e nos instrumentos normativos da Empresa.

4.5 Contratação de Serviços Extra-Auditoria

Compete a Diretoria Executiva, além de contratar a firma de auditoria que é responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, também aprovar sua eventual contratação para prestação de qualquer outro serviço para a empresa, que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observando a recomendação do responsável pela Auditoria Interna.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 10/16

É vedado a contratação da mesma empresa de auditoria independente para realizar trabalhos de consultoria, evitando-se conflito de interesse.

Não deve ser contratado como auditor independente aquele que tenha prestado serviços de auditoria interna para a empresa há menos de 3 (três) anos.

Da mesma forma, não deve ser contratado como colaborador da empresa profissional que tenha atuado na equipe da Auditoria Independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras há menos de 1 (um) ano.

4.6 Revisão da Qualidade e Melhoria Contínua

O Responsável da Auditoria Interna deve desenvolver e manter um programa de garantia da qualidade e de melhoria que inclua todos os aspectos da atividade de auditoria interna.

O programa de garantia de qualidade deve ser composto de avaliações internas e externas.

Os processos e ferramentas utilizadas na avaliação interna podem incluir a verificação de supervisão e revisão do trabalho de auditoria, listas de verificação de checklists, opinião de clientes, revisões seletivas de pares, sistemas de apontamentos de horas e outras métricas.

A pedido do Conselho de Administração poderá ser efetuada uma avaliação externa à empresa.

4.7 Apresentação dos Resultados

Os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna devem ser apresentados a Diretoria Executiva da Unimed Fesp, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores e Gerentes envolvidos nos processos, por meio de relatório Analítico com a relação dos pontos de vulnerabilidade e melhoria identificados, os riscos envolvidos, opinião da Auditoria, o plano de ação, prazo e responsáveis pela execução do plano de ação.

Os papéis de trabalho e as informações geradas pela auditoria interna são de natureza confidencial e seu arquivo e salvaguarda são de responsabilidade da Auditoria Interna.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 11/16

4.8 Reportes dos Trabalhos e Monitoramento (Follow-Up ou FUP)

Após a conclusão de cada trabalho, a auditoria interna deve elaborar um relatório para a alta administração responsável pelo processo, contendo os pontos de fragilidade ou melhorias identificadas. Para as fragilidades identificadas, o gestor responsável pela área ou processo deverá informar um plano de ação e prazo para conclusão, após a recomendação formal da auditoria interna.

A Auditoria Interna será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos planos de ações e prazos propostos.

Periodicamente, conforme prazos acordados/estabelecidos, deve reportar um status detalhado da implementação dos planos de ação para as gerências e diretorias da empresa. E para o Diretoria Executiva deve reportar as deficiências significativas de controles e outras pendências relevantes dos trabalhos de auditoria não concluídas dentro do prazo estipulado.

Quando houver a necessidade de prorrogação dos prazos, a gerência responsável deverá deliberar formalmente com a Diretoria da área e, quando aplicável, ou determinado pela Diretoria da área, deverá deliberar com a Presidência.

4.9 Aceitação dos Trabalhos

O auditor interno deve aceitar um trabalho de auditoria somente quando uma das seguintes condições forem atendidas:

- ✓ Trabalho programado conforme plano anual de auditoria interna, aprovado pelo Conselho de Administração;
- ✓ Trabalho não programado, com o objetivo de investigar denúncias ou suspeitas de fraude;
- ✓ Trabalho não programado, solicitado pelos conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Diretores, Superintendentes e Gerentes, aprovados pela Presidência.
- ✓ Trabalho não programado, para atender solicitações pontuais de áreas internas, desde que não comprometa a execução de trabalhos programados para o ano.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 12/16

Caso a solicitação do trabalho de auditoria não atenda a qualquer das condições estabelecidas, o auditor interno só poderá aceitar o trabalho após aprovação do Conselho de Administração.

Anualmente, o Executivo de Auditoria deve reportar ao Conselho de Administração, em nível apropriado de detalhe, o status dos trabalhos programados e não programados que foram realizados, volume de horas e principais conclusões obtidas.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Auditoria Interna

- Desenvolver o Plano Anual de Auditoria, submeter à aprovação do Conselho de Administração e executá-lo, incluindo as observações dos Diretores.
- Manter o Conselho de Administração informado sobre o andamento e os resultados do Plano de Auditoria do ano.
- Acompanhar a implantação dos planos de ação que endereçam os pontos reportados nos relatórios de Auditoria.
- Alocar recursos e determinar escopo, profundidade e frequência das atividades da Auditoria Interna para alcance dos objetivos do trabalho final de Auditoria.
- Definir e implantar procedimentos para realizar as atividades da Auditoria Interna.
- Emitir relatório ao final de cada trabalho, incluindo a conclusão, recomendações e os planos de ação estabelecidos pelos responsáveis.
- Acompanhar e assessorar as auditorias externas.
- Reportar prontamente aos Stakeholders qualquer situação que exponha a Cooperativa a riscos relevantes.

Governança Corporativa - GRC

- Revisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Anual de Auditoria antes de passar pelo Conselho de Administração;
- Aprovar eventuais alterações ocorridas no exercício do Plano Anual de Auditoria antes de passar pelo conselho de Administração;
- Tomar ciência e avaliar o conteúdo dos Relatórios de Auditoria Interna, questionar e solicitar detalhamento adicional, quando necessário;

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 13/16

- Coordenar as atividades entre a auditoria interna e outros provedores de avaliação (auditoria independente, Gestão de Riscos e Controles Internos e *Compliance*), visando assegurar a apropriada cobertura e a minimização de possíveis duplicidades de esforços;
- Tomar ciência do andamento das ações corretivas reportadas pela Auditoria Interna.

Áreas de negócios auditadas

- Disponibilizar as informações e dados requisitados necessários à realização dos trabalhos da Auditoria Interna;
- Analisar os relatórios de Auditoria Interna;
- Elaboração do plano de ação;
- Implementar as ações previstas no plano de ação dentro do prazo estabelecido;
- Em caso de não implantação, justificar à Auditoria Interna a prorrogação, com aprovação de sua respectiva Diretoria;
- Para os riscos identificados na Auditoria Interna e demais áreas que não terão implementação de controles, elaborar o formulário de assunção ao Risco aprovado pela Alta Administração conforme política de Alçadas.

5.4 Administradores e Colaboradores

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o Núcleo de Ética da FESP para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores, terceiros ou outros stakeholders que observem quaisquer desvios diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao canal de denúncias (<https://www.contatoseguro.com.br/unimedfesp>) podendo ou não se identificar.

O descumprimento das diretrizes desta Política, acarretará aplicação de medidas cabíveis conforme o respectivo grau de importância e de acordo com normativos internos. Situações excepcionais serão encaminhadas para Diretoria Executiva e/ou demais órgãos de Governança.

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 14/16

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da estrutura de Auditoria Interna em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da Unimed Fesp alterar esta Política, sempre que necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Unimed Fesp se compromete em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades e reforça tal compromisso com boas práticas de privacidade e proteção de dados, consubstanciado em sua política de segurança da informação.

Assim, declara que emprega medidas técnicas e organizacionais adequadas no trato com dados pessoais e sensíveis, e empenha esforços para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, compartilhamento não autorizado, dentre outras hipóteses.

Temas de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, devem ser observados nas seguintes Políticas: **‘PL-FESP-002 Segurança da Informação’** e **‘PL-FESP-007 Privacidade e Proteção de Dados’**.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Código de Conduta

PL-FESP-001 - Anticorrupção

PL-FESP-002 - Segurança da Informação

PL-FESP-004 - Controles Internos

PL-FESP-006 - Governança Corporativa

PL-FESP-007 - Privacidade e Proteção de Dados

PL-FESP-010 - Gerenciamento de Riscos

NO-AI-0001 - Prevenção a Fraudes

	POLÍTICA	Nº.: PL-FESP-005	Rev.: 2
	Auditoria Interna	Data: 27/09/2024	FL.: 15/16

Todas as demais Políticas, Normas e Procedimentos Internos da Unimed Fesp.

10. REFERÊNCIAS

- ✓ COSO-ERM 2017 - Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission ("COSO ERM")
- ✓ COBIT 2019 - Control Objectives for Information and related Technology, o COBIT é um framework de gerenciamento de TI usado por empresas para desenvolver, organizar e implementar estratégias de gestão de informação e governança.
- ✓ Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC
- ✓ Lei nº 5.764 - Lei das Sociedades Cooperativas
- ✓ Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA)
- ✓ Lei nº 12.683/12 - permite o enquadramento em qualquer recurso com origem oculta ou ilícita, e permite punições mais severas.
- ✓ Lei nº 12.846/13 – trata da possibilidade de responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos corruptos contra a administração pública, conhecida também como Lei Anticorrupção.
- ✓ DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- ✓ Resolução Normativa 518/2022 (antiga RN 443/19) da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.
- ✓ Resolução Normativa 529/2022 (antiga RN117/2005) da ANS, que dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

11. ANEXO

Não se aplica.